(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 32008
Em: 05/07/2021 - 11:11:47

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: "Autoriza estudo de viabilidade e projeto de criação da Guarda Municipal no Município de Carazinho e dá outras providências."

Exma. Sra. Presidente Câmara de Vereadores de Carazinho – RS

O vereador Alécio S. Da Silva Sella no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue:

"Autoriza estudo de viabilidade e projeto de criação da Guarda Municipal no Município de Carazinho e dá outras providências."

A seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado estudo de viabilidade e projeto de criação da Guarda Municipal no Município de Carazinho.
Art. 2º - Para atender a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em até 5% (cinco por cento) do Orçamento do corrente ano.
Parágrafo único – A presente autorização refere-se única e exclusivamente para realização de planejamento, elaboração de concurso público, regulamentação para com o objeto desta Lei.
Art. 3º - A presente Lei seguirá o que determina a Lei Federal nº 13.022 de 08/08/2014, bem como, a Constituição Federal em seu Art. 144, § 8º.
Parágrafo único – Além do cumprimento dos dispositivos legais relacionados no caput deste artigo, não poderá ocupar cargo na guarda municipal, servidor ou funcionário público que tenha ocupado cargo comissionado nos 4 anos anteriores ao concurso da guarda municipal.
Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carazinho, 02 de julho de 2021.

Alécio S. da Silva Sella
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa atender a demanda, extremamente necessária, de fortalecimento na segurança pública.
A Guarda Municipal é apoio fundamental na ordem e na segurança à todos os cidadãos, sua criação trará avanços significativos na questão do policiamento ostensivo e preventivo, atuando em conjunto com a Polícia Militar do Estado inibiremos a ação de ocorrências e promoveremos uma nova ordem de segurança municipal.
A Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar a Guarda Municipal, autoriza, ainda, a proceder a implantação de toda a necessidade proveniente da criação, desde o planejamento de local, cargo, estrutura operacional, concurso público e ordenação legal.
Este pressuposto, é autorizado pela Constituição Federal em seu artigo 144, parágrafo 8º, e regulado pela Lei Federal 13.022 de 08/08/2014, que estabelece as linhas gerais para a devida implantação. A Guarda Municipal não pode ter a mesma hierarquia ou nomenclatura que é inerente às forças armadas ou à polícia militar.

Carazinho, 02 de julho de 2021.

Alécio S. da Silva Sella
Vereador

Sala Antônio Libório Bervian, em 05 de julho de 2021.

Alécio Silveira da Silva Sella - PP

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____